



DECRETO MUNICIPAL N.º 237/2015
21 de dezembro de 2015

SÚMULA: FIXA A TABELA DE DESCONTOS PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.574/2003, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.774/2015, de 17 de dezembro de 2015, que instituiu no Município a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar os percentuais de desconto sobre o valor da UVC – Unidade de Valor de Custeio, por faixa de consumo de energia elétrica e classe de consumidor, para atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte,

DECRETA

Art. 1º. O valor da UVC para o exercício 2016, aplicando-se o índice de correção monetária estabelecido pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 1.574/2003, é de R\$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. Sobre o valor da UVC, aplicar-se-á os seguintes descontos, por faixa de consumo e por classe de contribuinte:

FAIXA DE CONSUMO	DESCONTO POR CLASSE DE CONSUMIDORES		
	Residencial	Comercial	Industrial
0 a 30	100	100	100
31 a 50	100	100	100
51 – 70	90	85	85
71 – 100	85	80	80
101 – 120	80	70	60
121 – 150	75	65	50
151 – 200	70	60	50
201 – 250	65	55	50
251 – 300	55	50	50
301 – 350	50	45	40
351 – 400	35	35	30
401 – 450	35	35	30
451 – 500	35	30	30
501 – 600	30	25	20
A partir de 601	20	20	15

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 235/2015

18 de dezembro de 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM FAVOR DA EMPRESA “LACTICÍNIOS LACTONOVA LTDA”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013 – PRODEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 2.519/2013, bem como nas deliberações contidas na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datado de 26 de março de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade conceder os incentivos e benefícios da Lei Municipal nº 2.519/2013 à Empresa “LACTICÍNIOS LACTONOVA LTDA”, com sede nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.923.548/0001-15 e Inscrição Estadual sob nº 90411321-21, para a construção de uma lagoa de recolhimento de resíduos na fabricação de laticínios – nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal que instituiu o “PRODEM”.

Parágrafo Único – Os incentivos e benefícios concedidos pelo presente Decreto foram objetos de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODEM, constituído pelo Decreto Municipal nº 249/2013, de 27 de agosto de 2013, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.519/2013, de 06 de março de 2013, que criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município – PRODEM.

Art. 2º - A Concessão dos incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, contida neste Decreto, e nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Município, cujo objetivo é a instalação, ampliação ou manutenção de empresas no ramo industrial, turismo, comercial ou de prestação de serviços, visando a geração de empregos e renda e o conseqüente aumento da arrecadação tributária municipal.



CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 3º - São objetos do presente Decreto a concessão de incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013:

I) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.519/2013:

I. Uma área de terreno urbano, medindo 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.385, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº 15-A (quinze - A), do loteamento denominado “Loteamento Industrial II”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: “Mede 58,37 metros de frente por 68,54 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Rua Projetada, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote 15-B, desta subdivisão, pelo lado esquerdo confronta com o lote 16, e finalmente aos fundos, confronta, com as chácaras n.ºs. 45, 61, 55, e 55-A”. Nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

II) REDUÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.539/2013:

- a) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU: redução de 100% (cem por cento), incidente sobre o terreno concedido e sobre a construção que a ele será incorporada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- b) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN - ATIVIDADE: Redução de 85% (oitenta e cinco por cento), incidente sobre as atividades da empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- c) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- d) TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- e) TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre a empresa, enquanto em funcionamento no terreno concedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;



- f) OUTROS BENEFÍCIOS: Os benefícios complementares dispostos no artigo 10, da Lei Municipal nº 2.519/2013, a critério da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES

Art. 4º - São condições para a manutenção da concessão:

- a) edificar sobre o terreno concedido uma área mínima de 100 m² (cem) metros quadrados, compreendendo o prédio para a operacionalização do empreendimento, incluindo escritório, instalações sanitárias, depósito e outros compartimentos essenciais, destinados exclusivamente às atividades da empresa;
- b) iniciar a obra de construção civil no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;
- c) construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com os artigos 39 e 41, da Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.
- d) instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil;
- e) gerar o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos, priorizando a absorção de mão-de-obra local;
- f) definição de medidas de defesa do meio-ambiente, se a atividade assim o exigir, em estrita obediência à legislação municipal, estadual e federal incidente.
- g) comprovar, anualmente, a escolaridade mínima de ensino fundamental dos trabalhadores, além da participação em cursos e treinamentos de qualificação e capacitação específicos para a atividade da empresa;
- h) respeitar a legislação federal no tocante à não utilização de mão de obra infantil;
- i) priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;
- j) rigorosa obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- k) priorizar o licenciamento da frota de veículos no município;
- l) manter em plena vigência as licenças de regular funcionamento (vigilância sanitária municipal, segurança contra incêndio e pânico e outras);
- m) a outorga Concessionária fica obrigada a afixar na parte frontal do imóvel ou do prédio construído, placa contendo a seguinte expressão

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PRODEM - LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013

- n) responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da Lei Municipal nº 2.701/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza no Município de Nova Londrina.



CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. O imóvel objeto da presente concessão, nos termos desta Lei Municipal 2.519/2013, não poderá ser alienado ou gravado de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferidos a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as disposições do Parágrafo Único, do art. 21, da referida lei municipal.

CAPÍTULO V DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Art. 6º - O imóvel objeto do benefício patrimonial ora concedido reverterá automaticamente ao Município, nos termos do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.519/2013, quando:

- I. a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. a empresa beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;
- III. a empresa beneficiária diminuir em mais 1/3 (um terço) pelo prazo de dois meses ou mais, o número de empregos diretos que prometeu gerar;
- IV. a empresa beneficiária violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- V. a empresa beneficiária mudar a destinação do imóvel, diferente daquela para que foi autorizada.

CAPÍTULO VI OUTRAS PENALIDADES

Art. 7º - Em caso de inadimplência ou incorrendo a Concessionária nas proibições previstas neste Decreto, na Lei Municipal nº 2519/2013, ou em qualquer outro dispositivo legal pertinente, o Poder Público Municipal promoverá a reversão do imóvel concedido, cumulada com as seguintes penalidades:

- I. Serão restabelecidos, “ab initio”, por lançamento de ofício, com os respectivos acréscimos legais, os valores representados pelos incentivos fiscais concedidos;
- II. Estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais, as obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado.

CAPÍTULO VII DA POSSE DEFINITIVA



Art. 8º. Decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 2.519/2013 e por este Decreto, a empresa beneficiária obterá a livre disposição do imóvel e lhe será outorgado o título de posse definitiva do Imóvel.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas neste Decreto será realizada periodicamente pela Prefeitura Municipal, que promoverá visitas de inspeção e solicitará da concessionária a apresentação de relatórios e documentação pertinente.

Art. 10 – A presente concessão ratifica a deliberação contida na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina, e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datada de 26 de março de 2014.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração.



LEI MUNICIPAL Nº 2.771/2015

16 de dezembro de 2015

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.583/2013 - PLANO PLURIANUAL 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Londrina, seus fundos, órgãos e entidade municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, para o exercício financeiro de 2016 e **altera a Lei Municipal nº 2.583/2013 - Plano Plurianual 2014 a 2017**, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar 101/00, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, inclusive os Fundos, Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscais, seguridade social e de investimentos, já consideradas as deduções legais, é da ordem de **R\$ 42.815.196,74** (Quarenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

1000.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	35.334.353,29
1100.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.191.503,47
1200.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.530.443,53
1300.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	470.612,41
1400.00.00.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500.00.00.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	578.444,86
1700.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.066.689,14
1900.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	496.659,88



2000.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	10.925.078,36
2100.00.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00
2200.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2400.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.425.078,36
7000.00.00.00.00 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
7200.00.00.00.00 REC. CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	845.000,00
Total Geral	47.104.431,65
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	4.289.234,91
Total de Deduções	4.289.234,91
Total da Receita Líquida	42.815.196,74
TOTAL GERAL	42.815.196,74

§ 1º - O orçamento fiscal está fixado em **R\$ 29.326.892,40**

§ 2º - O orçamento da seguridade social está fixado em **R\$ 13.488.304,34**

§ 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

a) Orçamento Fiscal

01) CÂMARA MUNICIPAL	1.177.200,00
02) GOVERNO MUNICIPAL	427.602,00
03) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.638.196,97
04) SECRETARIA DE FINANÇAS	3.452.838,90
05) SECR. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	9.460.156,33
06) SECR. DE EDUCAÇÃO	10.310.694,62
09) SECR. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	334.000,00



11) SECR. DE PLANEJAMENTO	100.000,00
12) SECR. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.426.203,58
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	29.326.892,40

b) Orçamento da Seguridade Social

07) SECRETARIA DE SAÚDE	8.557.494,88
08) SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	2.718.809,46
10) INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. P. DO MUN. N. LONDRINA	2.212.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL **13.488.304,34**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO **42.815.196,74**

Parágrafo Único: Os quadros demonstrativos mencionados no Caput deste Artigo, e que fazem parte integrante desta Lei, correspondem aos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, compostos da seguinte forma:

I – com relação ao orçamento da administração pública municipal, seus fundos, órgãos e entidade municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público: Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Natureza de Despesa por Órgão/Unidade (Anexo 2 da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2, da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho – Órgão / Unidade (Anexo 6, da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Programa de Trabalho por Projetos e Atividades (Anexo 7, da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Despesa por Fontes de Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Despesa conforme Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Despesa por Órgão e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64); Quadro das Dotações por órgão do Governo e da Administração (Art. 2º, § 1º, IV, da Lei 4.320/64); Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações (Art. 2º, § 2º, III, da Lei 4.320/64; Sumário Geral da Receita e da Despesa (art. 2º, § 1º, I, da Lei 4.320/64);

II – com relação ao orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina: Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Natureza de Despesa por Órgão/Unidade (Anexo 2 da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2, da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho – Órgão / Unidade (Anexo 6, da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Programa de Trabalho por Projetos e Atividades (Anexo 7, da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Despesa por Fontes de Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Despesa por Órgão e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64); Quadro das Dotações por órgão do



Governo e da Administração (Art. 2º, § 1º, IV, da Lei 4.320/64); Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações (Art. 2º, § 2º, III, da Lei 4.320/64; Sumário Geral da Receita e da Despesa (art. 2º, § 1º, I, da Lei 4.320/64).

Art. 4º Os Recursos de Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem crédito adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública, despesa com pessoal e encargos da folha de pagamento;

III – ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurados em balanço patrimonial;



IV – ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2015 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixada para o Legislativo, conforme disposto no Artigo 6º desta Lei.

Art. 8º As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de 2.016, abrangerão nas leis orçamentárias – Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 9º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF.

Art. 10 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Nova Londrina e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2016, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.



Art. 13 As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.

Art. 14- Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2015**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **Pregão Nº. 084/2015**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para Aquisição de 2 veículos de passeio 0KM, fabricação nacional, com recursos da Emenda Parlamentar - Proposta nº.81044.984000/1120-01, adjudicando os veículos para a seguinte empresa: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 77.396.810/0011-05, vencedora do lote nº. 01, totalizando o valor de R\$ 60.328,80 (sessenta mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2015**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **Pregão Nº. 083/2015**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para Aquisição de uniformes escolares para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Nova Londrina, adjudicando os produtos para a seguinte empresa: **MERCAFIOS INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 82.254.996/0001-26, vencedora global, totalizando o valor de R\$ 54.056,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e seis reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal